

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020.

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Altera a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para vedar a realização de procedimentos de heteroidentificação racial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer procedimento de heteroidentificação com o objetivo de identificação racial."

Art. 2º. A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º -A:

"Art. 6-A. Fica vedada a realização de qualquer procedimento de heteroidentificação com o objetivo de identificação racial nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com o argumento de se coibir fraudes nos sistemas de cotas, verdadeiros tribunais raciais foram criados nas instituições federais de ensino no Brasil. Inúmeros relatos<sup>1</sup> de estudantes que passaram por constrangimentos têm sido veiculados na imprensa e denunciam essa prática abominável de se esquadriñar a racialidade dos candidatos.

O sistema de cotas raciais, inserido desde 2012 no ordenamento jurídico brasileiro, por si só acaba por potencializar o racismo e o preconceito, na medida em que divide a sociedade pela cor da pele. Em decorrência desse sistema falho e controverso, outras distorções surgiram, como a ocorrência de fraudes realizadas por muitos que encontraram no sistema uma maior facilidade no ingresso em

---

<sup>1</sup> MAGGIE, Yvonne. Já prepararam a escala cromática de Félix von Luschan para classificar os brasileiros em raças? G1, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/blog/yvonne-maggie/post/2020/02/28/ja-prepararam-a-escala-cromatica-de-felix-von-luschan-para-classificar-os-brasileiros-em-racas.ghtml>>. Acesso em 03/03/2020.

CONSTANTINO, Rodrigo. Tribunal racial a pleno vapor no Brasil: 27 cotistas expulsos da Unesp por não serem negros o suficiente. Gazeta do Povo, 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/rodrigo-constantino/artigos/tribunal-racial-pleno-vapor-no-brasil-27-cotistas-expulsos-da-unesp-por-nao-serem-negros-o-suficiente/>>. Acesso em 03/03/2020.

MEIRELES, Marina. G1, 2019. Cotistas pretos e pardos reprovados em avaliação racial pela UFPE questionam decisão. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/educacao/noticia/2019/02/12/cotistas-pretos-e-pardos-reprovados-em-avaliacao-racial-pela-ufpe-questionam-decisao.ghtml>>. Acesso em 03/03/2020.

MATOS, Denis. Correio do Estado, 2020. UFMS nega cota racial a estudante que fez escova, Justiça garante vaga. Disponível em: <<https://www.correiodoestado.com.br/cidades/ufms-nega-cota-racial-a-estudante-que-fez-escova-justica-garante-vaga/367647>>. Acesso em 03/03/2020.

universidades federais e na aprovação em concursos públicos. Para solucionar essas distorções, foi criada uma saída completamente esdrúxula em que burocratas decidem sobre qual raça o candidato pertence.

Pessoas que se declararam negras, para fazer jus às vagas reservadas a candidatos negros, têm sido obrigadas a passar por uma comissão de heteroidentificação racial na qual são avaliadas características como a cor da pele (melanoderma, feoderma ou leucoderma), o tipo de nariz (curto, largo ou chato), além de lábios grossos, mucosas roxas, dentes muitos alvos e oblíquos, crânio dolicocefálico, tipo de maxilar, cabelo crespo ou encarapinhado, pouca barba e arcos zigomáticos proeminentes.

O procedimento de heteroidentificação racial reforça justamente aquilo que a lei dizia pretender eliminar: o preconceito racial. Submeter alguém a um exame para provar que é negro é humilhante, vexatório e imoral, além de violar o princípio constitucional fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, sobretudo em um país miscigenado como o Brasil, em que mais de 56% da população se declara preta ou parda. Tal procedimento se assemelha às Leis raciais de Nuremberg da Alemanha nazista de triste e desprezível memória.

As decisões das comissões de verificação da autodeclaração racial são baseadas em regras subjetivas e ideológicas e, por isso, ultrapassam os limites de conveniência e oportunidade do ato discricionário da administração pública, resultando inevitavelmente em decisões ilegais e arbitrarias, centradas em concepções e convicções pessoais de seus membros, que acabam por ocasionar inúmeras injustiças e distorções.

Apesar de a lei prever apenas a necessidade da autodeclaração do candidato para que faça jus às vagas destinadas a candidatos negros e embora não haja previsão legal para a criação dessas comissões no âmbito das instituições federais de ensino, os comitês de heteroidentificação racial estão funcionando a pleno vapor no Brasil. Por isso, faz-se necessária a aprovação da presente proposição legislativa para que tribunais raciais sejam proibidos no Brasil.

Conforme corretamente destacado pelo ex-congressista norte-americano Ron Paul<sup>2</sup>, o racismo nada mais é que uma forma repulsiva de coletivismo, em que os seres humanos são vistos estritamente como membros de grupos e não como indivíduos. Políticas coletivistas tendem a desagregar, estimular a discórdia na sociedade e, conseqüentemente, reforçam justamente o comportamento que desejam combater. A liberdade é o melhor antídoto contra o racismo, pois uma sociedade livre estimula o cidadão a adquirir a consciência de que é um indivíduo dotado de soberania e não apenas um membro de um determinado grupo. A consequência disso é o fim de uma mentalidade grupal e vitimista, a estimulação da noção de responsabilidade individual e orgulho pessoal, tornando questões como a cor da pele irrelevantes. É preciso deixar para trás a narrativa da existência de personagens opressores e oprimidos e encarar a realidade de que cada indivíduo é protagonista da sua própria história.

Contamos, assim, com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 03 de março de 2020.

---

<sup>2</sup> PAUL, Ron. O estado e o racismo. Mises Brasil, 2010. Disponível em: <[https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=189&fbclid=IwAR3wbwbb4Vyt6Wf6z5-7VK4bjR2Xn2u8PauFng8epIF7\\_ggQia9gQcckWw](https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=189&fbclid=IwAR3wbwbb4Vyt6Wf6z5-7VK4bjR2Xn2u8PauFng8epIF7_ggQia9gQcckWw)>. Acesso em 03/03/2020.

---

**Deputado MARCEL VAN HATTEM**  
**NOVO - RS**